

COMUNICADO AO MERCADO

DE MODIFICAÇÃO DA OFERTA DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 59ª (QUINQUAGÉSIMA NONA) EMISSÃO, EM SÉRIE ÚNICA, DA



CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Companhia Aberta

CNPJ/MF nº 41.811.375/0001-19

Lastreados em direitos creditórios devidos pela



IME – INSTITUTO METROPOLITANO DE ENSINO LTDA.

CNPJ/MF nº 03.817.341/0001-42

CÓDIGO ISIN DOS CRI: BRCASCCRI119

A **CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Professor Atilio Innocenti, nº 474, Conjunto 1009 e 1010, CEP 04.538-001, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ/MF**”) sob o nº 41.811.375/0001-19 (“**Emissora**” ou “**Securitizadora**”), em conjunto com **GALAPAGOS CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES IMOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.650.236/0001-92, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2.055, 6º andar, Jardim Paulistano, CEP 01.452-001, na qualidade de instituição intermediária líder da oferta (“**Coordenador Líder**”), no âmbito da oferta pública de distribuição de 103.634 (cento e três seiscientos e trinta e quatro) certificados de recebíveis imobiliários, em uma única série (“**CRI**”), da 59ª (quinquagésima nona) emissão da Emissora (“**Emissão**”), com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), perfazendo, na data de emissão dos CRI, qual seja, 19 de outubro de 2023, o montante total de até R\$103.634.000,00 (cento e três milhões e seiscientos e trinta e quatro mil reais), os quais serão destinados a Investidores Profissionais, conforme previsto no “*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 59ª Emissão em Série Única, de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Canal Companhia de Securitização, Lastreados em Notas Comerciais Escriturais emitidas pela IME – Instituto Metropolitano de Ensino Ltda.*” (“**Termo de Securitização**”) celebrado em 18 de outubro de 2023, entre a Emissora e a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, com filial localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, sala 132 – parte, Itaim Bibi, CEP 04.534-004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, na qualidade de agente fiduciário dos CRI (“**Agente Fiduciário dos CRI**”), conforme aditado em 24 de outubro de 2023, por meio do “*Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 59ª Emissão em Série Única, de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Canal Companhia de Securitização, Lastreados em Notas Comerciais Escriturais emitidas pela IME – Instituto Metropolitano de Ensino Ltda.*” são lastreados em direitos creditórios representados por notas comerciais escriturais devidas pela **IME – INSTITUTO METROPOLITANO DE ENSINO LTDA.**, com sede na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Avenida Constantino Nery, nº 3204, Chapada, CEP 69.050-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.817.341/0001-42, na qualidade de devedora dos direitos creditórios que lastreiam os CRI (“**Devedora**”), com garantia real e garantia fidejussória adicional, a serem colocadas de forma privada, nos termos do “*Termo de Emissão de Notas Comerciais Escriturais, com Garantias Reais, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Colocação Privada, da 1ª (primeira)*”

Emissão da IME – Instituto Metropolitano de Ensino Ltda.”, celebrado em 18 de outubro de 2023, comunicam, nos termos do artigo 69, caput, da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor (“**Resolução CVM 160**”), a alteração do cronograma da oferta prevista inicialmente no “Anúncio de Início de Oferta de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 59ª (quinquagésima nona) em Série Única, da Canal Companhia de Securitização” disponibilizado em 24 de outubro de 2023 (“**Comunicado ao Mercado de Modificação da Oferta**” e “**Modificação da Oferta**”, respectivamente), o qual passará a vigor nos termos deste Comunicado ao Mercado de Modificação da Oferta.

A Emissora e o Coordenador Líder esclarecem que, até a data de divulgação deste Comunicado ao Mercado de Modificação da Oferta, não foram recebidas, pelo Coordenador Líder, quaisquer intenções e/ou ordens de investimento nos CRI, não havendo, portanto, a necessidade de abertura do prazo para desistência, nos termos do artigo 69, §1º, da Resolução CVM 160. Ademais, a Modificação da Oferta, a juízo do Coordenador Líder em conjunto com a Emissora, é benéfica aos Investidores Profissionais, de forma que não seria necessária a abertura do prazo para desistência para os Investidores Profissionais que tivessem aderido à Oferta, nos termos do artigo 67, §8º, e 69, §2º, da Resolução CVM 160.

Nos termos do artigo 69 da Resolução CVM 160, este Comunicado ao Mercado de Modificação da Oferta será objeto de divulgação nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador Líder, da CVM e da B3, e nos mesmos meios utilizados para divulgação do Anúncio de Início. Os Investidores Profissionais que aderirem à Oferta após a divulgação deste Comunicado ao Mercado de Modificação da Oferta devem estar cientes da Modificação da Oferta, bem como das disposições aqui previstas.

CRONOGRAMA DA OFERTA

Evento ⁽²⁾	Data ⁽¹⁾
1 Registro da Oferta pela CVM.	24 de outubro de 2023
2 Divulgação de divulgação do Anúncio de Início.	24 de outubro de 2023
3 Procedimento de alocação dos Investidores Profissionais	26 de outubro de 2023
4 Data da primeira integralização dos CRI.	27 de outubro de 2023
5 Data Máxima para Divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta.	23 de abril de 2024

(1) As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério da Emissora, da Cedente e do Coordenador Líder. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta, seguindo o disposto nos artigos 67 e 69 da Resolução CVM 160.

(2) Quaisquer comunicados ou anúncios relativos à Oferta serão disponibilizados na rede mundial de computadores da CVM, da B3, da Emissora e do Coordenador Líder, nos termos previstos no artigo 13 da Resolução CVM 160.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Informações adicionais a respeito da Emissão, da Oferta, da distribuição e dos CRI podem ser obtidas com o Coordenador Líder ou com a CVM, nos seguintes websites:

Coordenador Líder: <https://www.galapagoscapital.com/investimentos/ofertas-publicas.html> (neste website, localizar “Ofertas em Andamento”, e, então, clicar no documento desejado); e

CVM: <https://www.gov.br/cvm/pt-br> (neste website acessar “Centrais de Conteúdo”, clicar em “Central de Sistemas da CVM”, clicar em “Ofertas Públicas”, em seguida em “Ofertas de Distribuição”, clicar em “Ofertas Rito Automático Resolução CVM 160”, clicar em “Consulta de Informações”, preencher o campo “Coordenador Líder” com “Galapagos”, preencher o campo “número” com “59” clicar em “Filtrar”, e, então, clicar no documento desejado).

Os termos iniciados em letra maiúscula e utilizados neste “Comunicado ao Mercado de Modificação da Oferta de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 59ª (Quinquagésima nona) Emissão, em Série única, da Canal Companhia de Securitização”, que não estejam aqui definidos, terão o significado a eles atribuído no Termo de Securitização.

FOI DISPENSADA A DIVULGAÇÃO DE PROSPECTO E DA LÂMINA DA OFERTA PARA A REALIZAÇÃO DESTA OFERTA.

ADICIONALMENTE, TENDO EM VISTA QUE A OFERTA É DESTINADA EXCLUSIVAMENTE A INVESTIDORES PROFISSIONAIS, NOS TERMOS DO ARTIGO 26, INCISO VIII, ALÍNEA “A”, DA RESOLUÇÃO CVM 160 E ESTÁ SUJEITA AO RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO PREVISTO NA RESOLUÇÃO CVM 160,

OS CRI ESTARÃO SUJEITOS A RESTRIÇÕES À REVENDA, DE MODO QUE OS CRI SOMENTE PODERÃO SER NEGOCIADOS (I) LIVREMENTE ENTRE INVESTIDORES PROFISSIONAIS; (II) NO MERCADO SECUNDÁRIO ENTRE INVESTIDORES QUALIFICADOS, APÓS DECORRIDOS 6 (SEIS) MESES CONTADOS DA DATA DE ENCERRAMENTO DA OFERTA, NOS TERMOS DO ARTIGO 86, INCISO II, ALÍNEA “A”, DA RESOLUÇÃO CVM 160; E (III) NO MERCADO SECUNDÁRIO ENTRE O PÚBLICO EM GERAL APÓS DECORRIDOS 1 (UM) ANO CONTADOS DA DATA DE ENCERRAMENTO DA OFERTA, NOS TERMOS DO ARTIGO 86, INCISO II, ALÍNEA “B”, DA RESOLUÇÃO CVM 160, CASO NESTA DATA ESTEJAM CUMPRINDO OS REQUISITOS PREVISTOS NO ARTIGO 4º, DO ANEXO NORMATIVO I, DA RESOLUÇÃO CVM 60

CONSIDERANDO QUE A OFERTA ESTÁ SUJEITA AO RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, O REGISTRO DA OFERTA PRESCINDE DE ANÁLISE PRÉVIA DA CVM. NESSE SENTIDO, OS DOCUMENTOS RELATIVOS AOS CRI E À OFERTA, INCLUINDO, SEM LIMITAÇÃO, TODOS OS DOCUMENTOS DA OFERTA E ESTE COMUNICADO AO MERCADO, NÃO FORAM OBJETO DE REVISÃO PELA CVM.

São Paulo, 26 de outubro de 2023.



Coordenador Líder

